
*ANEXO A: PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DOS ANJOS
VISITANTES NO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741)*



Anjos
Visitantes

Resumo

A proposta de integração do Programa Anjos Visitantes ao Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003) visa garantir assistência domiciliar às pessoas idosas, promovendo dignidade, autonomia e segurança. O programa busca atender idosos em situação de vulnerabilidade, garantindo qualidade de vida, prevenindo violações de direitos e reduzindo o isolamento social. Entre os pontos destacados estão:

1. Justificativa para Integração:

- Alinhamento com os objetivos do Estatuto do Idoso: assegurar direitos, promover dignidade e acesso a serviços essenciais.

2. Articulação com o Estatuto do Idoso:

- Reforço do direito à dignidade (Art. 3º), saúde (Art. 15º) e convivência comunitária (Art. 20º).

3. Proposta de Inclusão:

- Instituição do Capítulo X, regulamentando o programa de Apoio Domiciliar, com diretrizes para assistência não médica, capacitação de profissionais e financiamento público-privado.

4. Benefícios Sociais e Econômicos:

- Promoção de envelhecimento ativo, geração de empregos, redução de internações hospitalares e apoio às famílias.

5. Estratégias de Implementação:

- Parcerias com ONGs e instituições públicas/privadas, monitoramento do impacto social e expansão gradual por meio de programas piloto.

Conclusão:

A implementação do programa Anjos Visitantes no Estatuto do Idoso tem o potencial de transformar a assistência às pessoas idosas no Brasil, promovendo uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Índice

Proposta de Integração dos Anjos Visitantes no Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741) 3

1. Justificativa para Integração 3

2. Articulação com o Estatuto do Idoso..... 3

3. Proposta de Inclusão no Estatuto do Idoso 3

 Artigo Adicional: Capacitação e Qualidade do Atendimento 3

 Artigo Adicional: Financiamento do Programa 4

4. Benefícios Sociais e Econômicos 4

4.1. Benefícios Sociais 4

4.2. Benefícios Econômicos 4

5. Estratégias de Implementação 4

5.1. Parcerias Institucionais 4

5.2. Monitoramento e Avaliação 4

5.3. Expansão Gradual 4

6. Conclusão 4

Bibliografia 5

Proposta de Integração dos Anjos Visitantes no Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741)

1. Justificativa para Integração

O Estatuto do Idoso tem como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais dos idosos, promovendo respeito, dignidade e acesso a serviços essenciais. O Programa Anjos Visitantes alinha-se a esses princípios ao oferecer apoio domiciliar, que garante:

- Qualidade de vida: Proporcionando um ambiente seguro e acolhedor.
- Autonomia e independência: Permitindo que os idosos permaneçam em suas residências com suporte adequado.
- Prevenção de violações de direitos: Acompanhamento domiciliar que assegura o cumprimento de direitos previstos no Estatuto.

2. Articulação com o Estatuto do Idoso

Art. 3º: Direito à Dignidade

O programa reforça o direito à dignidade ao combater a solidão e assegurar condições de bem-estar emocional e físico.

Art. 9º: Atendimento Prioritário

Anjos Visitantes pode ser implementado como uma política pública que prioriza o atendimento domiciliar a idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 15º: Direito à Saúde

Ao incluir lembretes de medicação, preparação de alimentação saudável e prevenção de acidentes, o programa promove a saúde integral do idoso, conforme descrito no Estatuto.

Art. 20º: Convivência Familiar e Comunitária

O programa incentiva a integração do idoso com a família e a comunidade, evitando o isolamento social.

3. Proposta de Inclusão no Estatuto do Idoso

CAPÍTULO X - DOS SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIAR

Art. 50-A. Fica instituído no âmbito nacional o programa de Apoio Domiciliar para Idosos, com o objetivo de promover assistência não médica em domicílio, proporcionando autonomia, qualidade de vida e segurança aos idosos.

§ 1º. O programa visa atender preferencialmente:

- I. Idosos em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- II. Idosos que residem sozinhos ou com familiares que não possuem condições de prestar assistência contínua;
- III. Idosos com dificuldades de mobilidade ou que necessitem de auxílio nas atividades cotidianas.

§ 2º. São diretrizes do programa de Apoio Domiciliar para Idosos:

- I. Combater a solidão e o isolamento social;
- II. Garantir segurança no ambiente domiciliar e prevenir acidentes;
- III. Fornecer suporte para a realização de atividades diárias, como higiene pessoal, preparo de alimentos e administração de medicamentos;
- IV. Promover a inclusão social e a convivência familiar e comunitária.

§ 3º. Os serviços de apoio domiciliar poderão ser executados diretamente pelo poder público ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas, observadas as disposições desta Lei.

Artigo Adicional: Capacitação e Qualidade do Atendimento

Art. 50-B. O poder público, em parceria com instituições de ensino e organizações sociais, deverá assegurar a formação e capacitação continuada de profissionais e voluntários que atuem nos programas de apoio domiciliar para idosos.

§ 1º. O treinamento incluirá, no mínimo:

- I. Cuidados básicos de saúde e higiene pessoal;
- II. Mobilidade e prevenção de acidentes;
- III. Saúde mental e social, com foco na empatia e inclusão;
- IV. Direitos e garantias dos idosos, conforme o Estatuto do Idoso.

§ 2º. A prestação de serviços no âmbito do programa deverá ser monitorada por órgãos competentes, garantindo padrões de qualidade e respeito à dignidade dos idosos.

Artigo Adicional: Financiamento do Programa

Art. 50-C. O financiamento do programa será garantido por:

- I. Recursos orçamentários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios destinados à assistência social e à proteção dos direitos dos idosos;
- II. Parcerias público-privadas e apoio de organizações da sociedade civil;
- III. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, desde que devidamente regulamentadas.

Parágrafo único. Poderão ser criados fundos específicos para a manutenção e expansão dos serviços de apoio domiciliar, com gestão transparente e prestação de contas periódica.

4. Benefícios Sociais e Econômicos

4.1. Benefícios Sociais

- Redução do isolamento social: Proporcionar companhia regular e integração comunitária para os idosos.
- Promoção de envelhecimento ativo: Estimular a participação em atividades que promovam o bem-estar físico e mental.
- Fortalecimento de laços familiares: Reduzir a sobrecarga das famílias, oferecendo suporte profissional.

4.2. Benefícios Econômicos

- Redução de hospitalizações: O acompanhamento regular previne complicações de saúde, diminuindo os custos com internações.
- Geração de empregos: Criação de vagas para cuidadores, assistentes sociais e outros profissionais.
- Economia para as famílias: Alternativa mais acessível em comparação com casas de repouso.

5. Estratégias de Implementação

5.1. Parcerias Institucionais

Trabalhar com ONGs, governos locais e entidades privadas para financiar e operar o programa. Firmar convênios com universidades para capacitação de profissionais.

5.2. Monitoramento e Avaliação

Desenvolver indicadores que avaliem o impacto social e econômico do programa, como:

- Número de idosos atendidos.
- Redução de hospitalizações.
- Níveis de satisfação dos beneficiários e suas famílias.

5.3. Expansão Gradual

Implementar o programa inicialmente em municípios-piloto, com alta concentração de idosos. Ajustar os serviços com base nos resultados e feedbacks da fase inicial antes de ampliar para outras regiões.

6. Conclusão

A integração do Programa Anjos Visitantes ao Estatuto do Idoso representa um passo importante para garantir um envelhecimento digno, saudável e seguro. Além de atender às necessidades da população idosa, promove a inclusão social, a geração de empregos e a economia para famílias e governos. Com apoio político e social, o programa tem potencial para transformar a realidade de milhares de idosos no Brasil.

Bibliografia

1. Lei Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso): Texto integral da lei que estabelece os direitos das pessoas idosas no Brasil, abrangendo aspectos legais, de saúde e assistência social. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>
2. Lei Nº 14.423/2022: Lei que altera o Estatuto do Idoso, atualizando termos para “pessoa idosa” e “pessoas idosas”. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>
3. Ministério da Saúde do Brasil: Diretrizes para a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, destacando princípios e ações voltadas ao bem-estar e saúde integral. Disponível em: <https://www.saude.gov.br>
4. Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG): Publicações sobre cuidados geriátricos e boas práticas para promoção da saúde e bem-estar da pessoa idosa. Disponível em: <https://www.sbgg.org.br>
5. IBGE - Projeções Demográficas: Dados atualizados sobre o crescimento da população idosa no Brasil, suas distribuições regionais e tendências futuras. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>
6. Prefeituras Locais: Iniciativas municipais voltadas à promoção do envelhecimento ativo, assistência domiciliar e inclusão da pessoa idosa. Exemplos acessíveis em sites das prefeituras.
7. ONU - Envelhecimento e Direitos Humanos: Documentos internacionais que discutem a proteção dos direitos das pessoas idosas e a promoção de políticas de envelhecimento ativo. Disponível em: <https://www.un.org>